



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

CONTRATO N° 003PP/2021, que celebram entre si a Empresa **R & G Distribuidora CNPJ: 08.714.895/0001-38**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PIAUÍ**.

Contrato de Fornecimento que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ- PI**, CNPJ: 06.553.978/0001-67, localizada na Praça Nelson de Moura Fé, 125, Centro – CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **R & G Distribuidora CNPJ: 08.714.895/0001-38**, com endereço na Rua do Cruzeiro, 150, Anexo B, Térreo, Bairro Centro, CEP: 64.600-056, Picos – Piauí, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E PREVENÇÃO AO COVID-19**, POR LOTES, DO MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, conforme especificações e quantitativos descritas no anexo ao Pregão Presencial 003PP/2021.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

729
Su



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial 003PP/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Anexo I do edital licitatório do Pregão Presencial 003/2021. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

730
Au



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. – Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo Pregão Presencial nº 003/2021;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância total de **LOTE I - R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Campinas do Piauí, para o exercício de 2021/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de

731
Aur



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as

732
Au



733
Au

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida;
 2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
 3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
 4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
 5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
 6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;
-



734
Au

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. – Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo

19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. – Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;
- c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de

735
Au



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Campinas do Piauí e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Simplício – PI, no qual Campinas do Piauí é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Campinas do Piauí (PI), 12 de Abril de 2021.

736
Au



737
Su

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

PELA CONTRATANTE:

Jomário Ferreira dos Santos

Jomário Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 017.542.783-67

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R & G Distribuidora

R & G DISTRIBUIDORA CNPJ: 08.714.895/0001-38 com endereço na Rua do
Cruzeiro, 150, Anexo B, Térreo, Bairro Centro, CEP: 64.600-056, Picos – Piauí.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____

9